



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1926, DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 1882, de 28 de junho de 1989 e da outras providências.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1882, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Na concessão administrativa remunerada de uso do bem público para exploração por terceiros, das dependências do Mini-Mercado do Núcleo Bandeirantes, passam a serem aplicados todos os artigos, itens e parágrafos da Lei nº 1164, bem como do Decreto nº 1494, com exceção de seus artigos 2º e 3º, ambos datados de 08 de setembro de 1983."

Artigo 2º - O artigo 1º do Decreto nº 1882/89, com a nova redação contida no artigo anterior deste Decreto, fica acrescido dos seguintes parágrafos:-

" § 1º - O Mini-Mercado Bandeirantes é composto de 14 (quatorze) compartimentos, sendo 08 (oito) boxes internos e 06 (seis) boxes externos, com as seguintes medidas e denominações:-

- BOXES INTERNOS:

- 01 (hum) - com 3,30 x 3,05 e denominação de box "H";
- 01 (hum) - com 3,30 x 3,05 e denominação de box "I";
- 01 (hum) - com 3,30 x 3,10 e denominação de box "J";
- 01 (hum) - com 3,30 x 3,40 e denominação de box "L";
- 01 (hum) - com 2,05 x 3,35 e denominação de box "M";
- 01 (hum) - com 2,05 x 3,35 e denominação de box "N";
- 01 (hum) - com 2,50 x 6,70 e denominação de box "O";
- 01 (hum) - com 2,05 x 3,40 e denominação de box "P".



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1926/90.

f.2.

- BOXES EXTERNOS:

01 (hum) - com 4,70 x 3,15 e denominação de box "A";

01 (hum) - com 4,70 x 3,15 e denominação de box "B";

01 (hum) - com 4,70 x 3,25 e denominação de box "C";

01 (hum) - com 4,50 x 3,35 e denominação de box "D";

01 (hum) - com 4,50 x 3,35 e denominação de box "E";

01 (hum) - com 4,50 x 7,85 e denominação de box "F-G".

" § 2º - Nos compartimentos oferecidos em concessão constantes do parágrafo anterior, poderão ser instalados: BAZAR, CASA DE CARNES, PEIXARIA, SALÃO DE BARBEIRO, FARMÁCIA, BANCA DE AGÊNCIA DE JORNAIS E REVISTAS, FRUTARIA E VITAMINAS, PASTELARIA, CONFEITARIA, TABACARIA, PADARIA, LEITERIA E DERIVADOS, LANCHONETE, VENDAS DE PRODUTOS HORTI-FRUTI-GRANJEIROS, EMPÓRIO E PRODUTOS DE LIMPEZA."

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE MARÇO DE 1990.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 28 de março de 1990.

  
GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO